



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROCOLO GERAL
Nº 25 / 2022

Recebido em: 11 / 02 / 2022

Paque
Ass. do(a) Servidor(a)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 06, 2022
(Autoria Vereador EDSON FERREIRA | PT)

Cria no âmbito do município de Farias Brito a Comissão Externa de Acompanhamento de Processos Licitatórios, e dispõe sobre a transmissão ao vivo via internet, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, através dos seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprova e o Prefeito Municipal de Farias Brito sanciona a seguinte Lei de autoria do vereador Edson Ferreira:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Farias Brito a Comissão Externa de Acompanhamento de Processos Licitatórios.

§1º A comissão será composta por até 05 (cinco) membros:

I – Dois vereadores da bancada de situação, e dois vereadores da bancada de oposição;

II – Um membro do Ministério Público a ser indicado pelo Promotor titular ou respondendo pela Comarca, sendo que a indicação é facultativa;

§2º A comissão será nomeada por ato do presidente da Câmara Municipal de Farias Brito.

Art. 2º São atribuições dos membros Comissão de Controle Externa de Acompanhamento de Processos Licitatórios, acompanhar as etapas de todo os certames licitatórios que sejam abertos pelos poderes Público Municipal.

§ 1º O acompanhamento se dará exclusivamente na participação presencial nas reuniões em que a comissão de licitação estiver reunida para deliberação e julgamento dos atos administrativos praticados relativos a licitações públicas.

§ 2º As reuniões públicas da Comissão de Licitação deverão ser comunicadas aos membros da Comissão de Controle Externo de Acompanhamento de Processos Licitatórios com prazo de 03 (três) dias uteis antes da realização da reunião pública.

§ 3º A participação nas reuniões públicas da Comissão de Licitação é facultativa, não gerando qualquer nulidade no certame a ausência de algum dos membros da Comissão de Controle Externo de Acompanhamento de Processos Licitatórios.

§ 4º Qualquer ato processual administrativo referente aos processos licitatórios dos Poderes Público Municipais deverá ser disponibilizado aos



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

membros da Comissão de Controle Externo de Acompanhamento de Processos Licitatórios quando solicitado.

Art. 3º Os Poderes Públicos Municipais devem promover a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, além da gravação e disponibilização posterior em seus respectivos sítios eletrônicos.

§1º Todas as licitações serão transmitidas com áudio e vídeo em tempo real 10 (dez) minutos antes da abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas participantes até seu resultado final.

§2º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos da administração pública direta e indireta adotarão medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei no âmbito de cada Poder.

Art. 5º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, com objetivo de conceder informações aos munícipes que estão assistindo a sessão, contendo:

- I – número do edital de licitação;
- II – modalidade da licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão solicitante;
- V – objeto da licitação.

Art. 6º O agente público que descumprir os termos da presente lei incorrerá na infração político.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 11 de fevereiro de 2022.

EDSON FERREIRA LIMA:00531306348 Assinado de forma digital por EDSON FERREIRA LIMA:00531306348
Dados: 2022.02.10 18:59:14 -03'00'

Vereador **EDSON FERREIRA I PT**
(*documento assinado digitalmente*)



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A nossa Lei Orgânica Municipal no seu art. 21, inciso IV, outorga ao Poder Legislativo o poder fiscalizatório do município, portanto o projeto de lei em questão irá garantir de fato a regulamentação de uma norma para garantir transparência no maior problema enfrentado pelas administrações públicas, que são as fraudes em licitações.

A lei irá garantir aos ordenadores de despesas a garantia de que não sofreram qualquer tipo de sanção, pois uma licitação com a participação dessa comissão, terá um atestado de qualidade, que é o que todos nos queremos e desejamos para o nosso município. Transparência e ampliação do acesso ao cidadão fariasbritense as informações públicas nos processos de licitação.

A ampliação do acesso às informações públicas e da transparência dos atos estatais é uma conquista da democracia brasileira, pois reforça os meios de exercício da cidadania, permitindo um maior controle social sobre o Estado.

Nesse sentido, um dos processos estatais que ainda demandam um aperfeiçoamento dos seus níveis de transparência é o de licitações públicas, certames nos quais ainda pairam muitas suspeitas exatamente pela falta de um instrumento normativo que amplie o acesso da sociedade aos seus documentos, o que permitiria uma maior fiscalização social.

É importante esclarecer que a licitação possui duas fases, uma interna (antes da publicação do edital) e outra externa (após a publicação do edital) sendo esta um momento público, ou seja, qualquer cidadão tem o direito de acompanhar as sessões de licitação, afinal são os reais financiadores do poder público.

Como se não bastasse, cabe frisar que a Carta Magna de 1988 guarda como direito fundamental o acesso a informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública.

Neste contexto, não pode negar que o direito de acompanhar as referidas sessões licitatórias raramente pode ser exercida pelos munícipes, vez que atualmente só pode ocorrer de forma presencial.

Reforça-se: a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação atende ao princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, podendo, ainda, aumentar o número de participantes, trazendo, consequentemente, propostas mais vantajosas para o município.

Também cabe destacar que a proposta não encontra óbice na Lei de Acesso à Informação, uma vez que, como dito, as sessões de licitação são realizadas de maneira pública.

Destarte, a municipalidade deverá tão somente transmitir os atos licitatórios pelos meios de comunicação digital do poder público já existentes, ato de fácil concretização, bastando tão somente usar equipamento de captação de áudio e vídeo.

Ante o exposto requer de Vossas Excelências a aprovação da presente proposta.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 11 de fevereiro de 2022.

EDSON FERREIRA LIMA:00531306348 Assinado de forma digital por EDSON FERREIRA LIMA:00531306348
Dados: 2022.02.10 18:59:38-03'00'

Vereador **EDSON FERREIRA** | PT
(*documento assinado digitalmente*)